

**TERMO DE REFERÊNCIA
COTEP (Lei 14.133/2021)**

I – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se destina à recuperação da escada e piso de madeira do andar superior da casa funcional do Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, situada na Rua Teixeira Magalhães, nr 101, bairro Floresta, Belo Horizonte. O serviço é necessário para manter a conservação do imóvel em bom estado e desta forma valorizar o patrimônio da corporação.

II - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS

OBJETO:

Serviço de raspagem e aplicação de sinteco na escada e piso superior de madeira da casa funcional do CG da PMMG, com medida total de 120 m².

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DEMAIS CONDIÇÕES:

- 1) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 2) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 3) Proporcionar a seus empregados instruções de combate a princípio de incêndio, bem como fornecer os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários.
- 4) A higiene, mobilização, desmobilização e limpeza geral das obras, com retirada de entulhos, ficará a cargo da contratada.

III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá entregar os serviços impreterivelmente em trinta dias corridos, devendo portanto montar estrutura para tal.

IV – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 1 - A contratada obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as normas do Termo de referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no item XI deste instrumento.
- 2 - A verificação dos serviços deverá ser realizada pelo fiscal de obras Centro de Serviços Compartilhados da Diretoria de Apoio Logístico (CSC-PM/DAL);
- 3 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada no prazo fixado pelo contratante, o fiscal do CSC-PM/DAL reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para aplicação de penalidades;
- 4 - Em caso de necessidade de providências por parte da contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o serviço em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito do beneficiário, em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do serviço pelo contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

II - A despesa decorrente desta COTEP correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

III - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização monetária.

VI – DOS DEVERES ESPECÍFICOS DO CONTRATADO:

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, SEM PREJUÍZO DAQUELAS PREVISTAS PELO CONTRATO (ANEXO IV)

- 1) Gerenciar e manter com recursos e meios próprios as pessoas prestadoras de serviços, nas localidades indicadas;
- 2) Apresentar, quando solicitado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes deste procedimento de contratação;
- 3) Iniciar as atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho;
- 4) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- 5) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- 6) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, e demais encargos para realização do serviço;
- 7) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 8) Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 9) Não se valer do presente Contrato celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 10) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 11) Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução do serviço;
- 12) Os funcionários deverão utilizar equipamentos de segurança previstos em normas, sendo a fiscalização e aquisição dos equipamentos a cargo da contratada;
- 13) A contratante poderá recusar materiais de qualidades inferiores, podendo a qualquer momento realizar ensaios laboratoriais para comprovação de qualidade.

VII – DOS DEVERES ESPECÍFICOS DO CONTRATANTE

- 1) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor global da prestação do serviço;
- 2) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;
- 3) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 4) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência, inclusive a necessidade de substituição de qualquer profissional;
- 5) Observar, para que durante a execução dos serviços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual.

VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 1) O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, através do fiscal de obras designado pela Unidade Executora, cabendo a este a aceitação dos serviços e atesto das faturas, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 2) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto deste contrato, e ainda por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na efetivação do serviço objeto deste termo de referência.

IX – DAS SANÇÕES CABÍVEIS

- 1- A recusa do licitante vencedor em aceitar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações previstas, o sujeitará às sanções do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, obedecidos os seguintes critérios:
 - 1.1 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - 1.2 - multa:
 - 1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 1.1.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
 - 1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos prazos definidos no art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/2001,

combinado com o art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

2 - O valor da multa aplicada, nos termos do item 1.2, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente;

3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.